CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/12/08

FUNCIONÁRIO

DATA 02/05/89

PROJETO DE LEI Nº 076/89

ASSUNTO Altera dispositivo da Lei nº 6339 de 1º de Novembro de 1988 (Pensão de Edgar Pio)

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem nº 002/89

LEI Nº 6452 DE 26/05/89

DIOM Nº 9133 DE 06/06/89

ARQUIVO

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXVII — FORTALEZA, 06 DE JUNHO DE 1989 — Nº 9133

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6452 DE 26 DE MAIO DE 1989.

Altera dispositivo da Lei Nº 6.339 de 07 de novembro de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A pensão de que trata a Lei Nº 6.339, de 07 de novembro de 1988, é atribuida a FRANCISCO EDSON TEIXEIRA e não a FRANCISCO EDSON PINTO TEIXEIRA, como consta do artigo primeiro da referida Lei, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 1º - É atribuida a FRANCISCO EDSON TEIXEIRA, popularmente conhecido ocmo EDSON PIO, uma pensão mensal correspondente ao valor de um (01) PISO NACIONAL de SALÁRIO". Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE MAIO DE 1989. Narcílio Andarde - PREFEITO EM EXERCÍCIO.

*** *** ***

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO Nº 0001

ATESTO, para fins de prova junto aos órgãos competentes que, a ASGAPRE - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO GABINETE DO PREFEITO, localizada à rua São José Nº 01 Centro, nesta cidade, está em pleno funcionamento de suas atividades, tendo sua nova Diretoria tomado posse no dia 29 de março de 1988, com um mandato de 02 (dois) anos, constituída de 15 (quinze) membros a seguir relacionados: PRESIDENTE: Maria Weydes Silveira; VICE-PRESIDENTE: José Hildo Couto Bezerra; 1º SECRETÁRIO: Francisco Gomes da Silva; 2º SECRETÁRIO: FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO; DIR. SÓC. CULTURAL: Marcos Pinheiro Costa; DIR. ADM. FINANCEIRO: Valdiso Caetano Mendonça; DIRETOR DE ESPORTES: Alcides Gomes de Souza; DIRETOR JURÍDICO: Antonio Airton do Vale Melo; DIRETOR IMP.R. PÚBLICAS: Marcos Antonio de Oliveira; CONSELHO FISCAL: Rita Maria C. de Carvalho, Regina Maria A. de Oliveira, Ana Célia Rocha Ferreira; SUPLENTES: Maria Irene de Alencar, Antonio José do Nascimento, Emanuel Estevão Lima de Almeida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 1989. Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO DE FORTALEZA.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 152/89- O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Decreto de Nº 7936 de 25 de janeiro de 1989. RESOLVE, reconhecer a dívida relativa a Proventos referente ao mês de setembro/88, conforme folha suplementar de Nº 56/89, no valor total de NCz$ 40,33 (quarenta cruzados novos e trinta e três centavos), cuja despesa será classificada na Dotação: 3.2.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores consignada no vigente orçamento desta Secretaria. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de junho de 1989. João Osmar Santos Paiva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO OSMAR SANTOS PAIVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA 153/89- O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Decreto de Nº 7936 de 25 de janeiro de 1989. RESOLVE reconhecer a dívida relativa a diferença de função gratificada dos meses de fevereiro a dezembro/88, conforme folha suplementar de Nº 58/89, no valor total de NCz$ 1.600,75 (Hum mil, seiscentos cruzados

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6452 DE 26 DE maio DE 1989

Altera dispositivo da Lei nº 6.339 de 07 de novembro de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A pensão de que trata a Lei nº 6.339,de 07 de novembro de 1988, é atribuida a FRANCISCO EDSON TEIXEIRA e não a FRANCISCO EDSON PINTO TEIXEIRA, como consta do artigo primeiro da referida Lei, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É atribuida a FRANCISCO EDSON TEIXEIRA, popularmente conhecido como EDSON PIO, uma pensão mensal correspondente ao valor de um (01) PISO NACIONAL de SALÁRIO".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE maio DE 1989.

Narcílio Andrade
Prefeito em exercício

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0002 , DE 27 DE ABRIL DE 1989.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que retifica a redação do art. 1º da lei nº 6.339, de 07 de novembro de 1988.

Como bem sabe V. Exa., a lei acima indicada concede pensão mensal ao repórter-fotográfico FRANCISCO EDSON TEIXEIRA, popularmente conhecido por EDSON PIO.

Ocorre que o nome do referido repórter foi grafado, erroneamente, no art. 1º da citada lei, o que vem impedindo a implantação da justa pensão que lhe foi concedida.

Assim, objetivando a corrigir essa injustiça, estou encaminhando novo Projeto de Lei, retificando o art. 1º da lei nº 6.339, de 07 de novembro de 1988, o qual, sem dúvida, merecerá a acolhida dessa Egrégia Casa Legislativa.

No ensejo, reitero a V. Exa. e seus ilustres Pares meus protestos de estima e elevado apreço.

Câmara Fortaleza
PROTOCOLO Nº 626
Data 28 / 04 / 89
Virginia Ostene

Cordialmente,

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal, em exercicio

Exmº Sr.
VEREADOR RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI Nº 076/89

A Comissão de Legislação
Em 03/05/1989
Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Benevides COMO RELATOR
Em 22/05/89
Presidente

A Comissão de Finanças
Em 07/05/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 23/05/1989
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 24/05/1989
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/05/1989
Presidente

Altera disposição da Lei nº 6.339, de 07 de novembro de 1988.

Art. 1º - A pensão de que trata a Lei nº 6.339,de 07 de novembro de 1988, é atribuída a FRANCISCO EDSON TEIXEIRA e não a FRANCISCO EDSON PINTO TEIXEIRA, como consta do artigo primeiro da referida lei, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É atribuída a FRANCISCO EDSON TEIXEIRA, popularmente conhecido como EDSON PIO, uma pensão mensal correspondente ao valor de um (01) Piso Nacional de Salários".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interício
Em 23 / 5 / 1989
Presidente

Parecer nº 51 /89

Ao Projeto de Lei nº 076 /89

O Projeto em referência, trata unica e exclusivamente da retificação do nome do beneficiário de pensão especial FRANCISCO EDSON TEIXEIRA, razão pela qual nada temos a opor.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Maio de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃC AO PROJETO DE LEI Nº 76/89.

APROVADO
EM 15 / 05 / 89
Presidente

Altera dispositivo da Lei nº 6.339 de o7 de novembro de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A pensão de que trata a Lei nº 6.339, de 07 de novembro de 1988, é atribuida a FRANCISCO EDSON TEIXEIRA e não a Francisco Edson Pinto Teixeira, como consta do artigo primeiro ' da referida lei, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - E' atribuida a FRANCISCO EDSON TEIXEIRA, popularmente conhecido como EDSON PIO, uma pensão mensal cor - respondente ao valor de um (o1) PISO NACIONAL de SALÁRIO"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP.

Ofício nº 755 /89

Fortaleza, 26 de maio de 1.989

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1.984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa, o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que"Altera dispositivo da Lei nº 6.339 de 07 de novembro de 1.988".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de real apreço e distinguida consideração.

Vereador Carlomano Gomes Marques
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.
Vereador Narcilio Andrade
Prefeito em Exercício
NESTA.